



Centro Universitário de Brasília - UniCEUB
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

PHILLIPE MARTINS FERREIRA FREITAS

**DIREITO DESPORTIVO E RESPONSABILIDADE CIVIL: “EM QUE MEDIDA
INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS DETÉM O DEVER DE ARCAR COM OS DANOS
CAUSADOS POR TORCEDORES NO ESTÁDIO E AO REDOR DELE”**

**BRASÍLIA
2020**

PHILLIPE MARTINS FERREIRA FREITAS

**DIREITO DESPORTIVO E RESPONSABILIDADE CIVIL: “EM QUE MEDIDA
INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS DETÉM O DEVER DE ARCAR COM OS DANOS
CAUSADOS POR TORCEDORES NO ESTÁDIO E AO REDOR DELE”**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Prof. Ms. Claudio Santos da Silva

**BRASÍLIA
2020**

PHILLIPE MARTINS FERREIRA FREITAS

**DIREITO DESPORTIVO E RESPONSABILIDADE CIVIL: “EM QUE MEDIDA
INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS DETÉM O DEVER DE ARCAR COM OS DANOS
CAUSADOS POR TORCEDORES NO ESTÁDIO E AO REDOR DELE”**

Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador(a): Prof. Ms. Claudio Santos da Silva

BRASÍLIA, 01 DE OUTUBRO DE 2020.

BANCA AVALIADORA

Professor(a) Orientador(a)

Professor(a) Avaliador(a)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. TORCIDAS ORGANIZADAS	7
2. RESPONSABILIDADE CIVIL.....	11
3. PUNIÇÕES REALIZADAS AOS CASOS CITADOS.....	17
4. POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA OS CONFLITOS.....	23
CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS.....	26

DIREITO DESPORTIVO E RESPONSABILIDADE CIVIL: “EM QUE MEDIDA INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS DETÉM O DEVER DE ARCAR COM OS DANOS CAUSADOS POR TORCEDORES NO ESTÁDIO E AO REDOR DELE”

Phillipe Martins Ferreira Freitas

RESUMO

O trabalho de conclusão de curso trata-se de dois institutos importantes dentro da cultura e do judiciário brasileiro, pois se refere aos institutos da responsabilidade civil e o direito desportivo. O artigo científico tem como objetivo abordar sobre a matéria da responsabilidade civil perante as instituições esportivas, fazendo a hermenêutica da aplicação do instituto em relação aos objetos mencionados neste trabalho, que seriam as próprias instituições e os indivíduos agregados a elas, que seriam os torcedores. Assim, tem-se presente neste artigo científico o estudo das torcidas organizadas e a aplicação das sanções impostas pela responsabilidade civil perante a elas e as instituições esportivas, além das outras sanções determinadas pelo instituto do direito desportivo, mais precisamente no estatuto do torcedor e na Lei Pelé. Assim, o objetivo do estudo é diminuir e evitar os conflitos originados dentro e ao redor dos estádios, proporcionando um ideal de segurança e que o evento desportivo cumpra sua função social sem a presença de atos violentos.

Palavras-chave: Torcidas Organizadas. Responsabilidade Civil. Instituições Esportivas. Brigas de Torcidas. Dano. Atos Violentos. Estatuto do Torcedor. Código de Defesa do Consumidor. Código Civil.

INTRODUÇÃO

O artigo científico a seguir trata-se sobre os danos causados por torcedores das instituições esportivas que o Brasil possui, sendo estes podendo ser acarretados dentro do estádio ou em seus arredores. Tendo como base esse ponto, o tema será delimitado a partir da seguinte indagação: “Direito desportivo e responsabilidade civil: em que medida instituições esportivas detém o dever de arcar com os danos causados por torcedores no estádio e ao redor dele”.

O referido tema tem como meta apresentar soluções para a diminuição da violência nos estádios, fazendo com que se tenha mais festas e apresentações artísticas nas arquibancadas ao invés de briga de torcidas e vandalismo. Nesta linha, o tema tem uma relevância de suma importância no cenário atual, pois além de o Brasil ser considerado o país do futebol,

fazendo com que boa parte da economia seja envolvida neste esporte, ele também, infelizmente, é conhecido como um país com o índice de violência elevado.

Tendo estes fatos em questão, é de notável saber para as pessoas sobre o que suas condutas podem ocasionar tanto para si, como para a instituição que as mesmas torcem, pois ao se ter a ciência do que poderá acontecer, as condutas danosas que antes eram praticadas poderão diminuir.

De acordo com as pesquisas realizadas, pode-se perceber que existem fontes que tratam sobre responsabilidade civil e direito desportivo, fazendo com que se pense na melhor forma de se aplicar esta responsabilidade civil no âmbito do desporto, tendo os artigos científicos o entrosamento necessário para se aplicar a hermenêutica na problemática, pois abre a discussão sobre qual modalidade de responsabilidade civil deverá ser aplicada nas situações decorrentes de eventos desportivos.

Um aspecto muito interessante seria o fato da participação das torcidas organizadas nestes conflitos. Estas, por sua vez, eram conhecidas como a ferramenta de produção de grandes festas nos jogos. Porém, com a rivalidade tomando proporções absurdas, essas torcidas organizadas vivem uma rotina de batalha campal ao redor e dentro dos estádios de futebol. Assim, para apaziguar estes conflitos, se faz necessário a punição destes cidadãos baderneiros que realizam este tipo de conduta e a punição para as instituições esportivas e os entes esportivos, como a Federação do Estado do Rio de Janeiro (FERJ), por exemplo.

De fato é de suma importância a punição de ambos, tanto a instituição esportiva quanto os entes esportivos, porém o que implicará na prática para a diminuição destes conflitos, partindo do pressuposto que estes sejam causados pelos torcedores, seria a punição de sua pessoa e da instituição pela qual os mesmos torcem. Tendo isto em mente, se faz a delimitação negativa do tema em relação a punição das entidades esportivas, que não serão abordadas no problema de pesquisa.

Contudo, a delimitação positiva se far-se-á na punição dos torcedores e das instituições que eles torcem, fazendo com que essa se delimite na indagação feita já anteriormente, que seria: “Direito desportivo e responsabilidade civil: em que medida instituições esportivas detém o dever

de arcar com os danos causados por torcedores no estádio e ao redor dele”, porque isto acarretará na diminuição destes conflitos, pois os torcedores terão a noção de que estão prejudicando a si mesmos e o seu clube do coração.

Este projeto se torna científico pelos motivos já então abordados durante a introdução, que se fez necessário a delimitação da problemática em uma questão de indagação, fazendo com que o leitor tenha um senso crítico sobre o problema e o respectivo projeto possa apresentar uma tentativa de minimizá-lo

1 TORCIDAS ORGANIZADAS

O tema é de suma importância para a população brasileira, pois se trata do esporte mais popular do país. Como a prática do futebol gerou proporções bastante significativas, acarretando na junção de fanatismo, amor, diversão, uma grande quantidade de recursos financeiros para tal e até mesmo a violência, se faz necessário ter uma regulamentação para impor limites para determinadas atitudes que não combinam com o espetáculo nos gramados.

É evidente o crescimento da violência dentro dos estádios de futebol. Em detrimento deste fato, é notável o poder de persuasão que os torcedores uniformizados detêm a tudo que está ao seu redor. O torcedor uniformizado é denominado de torcedor organizado.

Este típico torcedor se difere dos torcedores normais pelo fato de serem extremamente fanáticos, nos quais acompanham seu time de norte ao sul do país e, alguns destes, detêm a ideologia de pregar a violência contra torcedores organizados de instituições consideradas rivais. Ou seja, a violência e os danos causados no âmbito da prática desportiva detêm uma conexão muito forte com estas torcidas organizadas.

Como aponta Carlos Alberto Máximo Pimenta, considerado um importante autor na descrição dessas torcidas organizadas, autor do livro “Torcidas Organizadas de Futebol: violência e auto-afirmação, aspectos da construção das novas relações sociais”, sobre uma torcida organizada do estado de São Paulo, mais precisamente da instituição esportiva Palmeiras, a Mancha Verde, sobre a criação da mesma:

A "Mancha Verde", por exemplo, fundada em 11 de janeiro de 1983, desde a escolha do nome até as atitudes praticadas nas arquibancadas e nas ruas da cidade, demonstrou ser uma "torcida" forte e preparada para enfrentar suas rivais: "escolhemos o nome 'Mancha Verde' com base no personagem 'Mancha Negra' do Walt Disney, que é uma figura meio bandida, meio tenebrosa. A gente precisava de uma figura ideal e de pessoas que estivessem a fim de mudar a história. Na época, a gente tinha uns 13/14 anos de idade e já havíamos sofrido muito com as outras 'torcidas', então, a gente começou com muita vontade, muita garra e na base da violência. A gente deve ter exagerado um pouco, porém, foi um mal necessário. A gente conseguiu o nosso espaço e adquirimos o respeito das demais torcidas.¹

Com esta linha de raciocínio, Rui Stoco é bem claro ao dizer que quando um torcedor ou uma pessoa qualquer vai ao estádio e porventura sofra com algum fato de tumulto, agressões, brigas, subtração de algum pertence e até mesmo assaltos praticados por torcedores, o mesmo detém o direito de ser indenizado e os torcedores responsáveis por aquele delito irão responder por estes atos inflacionários². Porém, o que grande parte desses torcedores não tem noção é que sua instituição do coração também será penalizada, caso esta for a entidade organizadora do evento, respondendo pelos danos causados sem precisar da comprovação de culpa³.

Em decorrência do pensamento de Maria Helena Diniz, é possível explicar este por meio do artigo 927 do Código Civil, mais precisamente em seu parágrafo único e no artigo 19 do Estatuto do Torcedor:

Art.927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.⁴

Art. 19. As entidades responsáveis pela organização da competição, bem como seus dirigentes respondem solidariamente com as entidades de que trata o art. 15 e seus dirigentes, independentemente da existência de culpa, pelos

¹ PIMENTA, C. Violência entre torcidas organizadas de futebol. **São Paulo Perspec.** São Paulo. v14. n2. p.122-128. Jun. 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010288392000000200015&script=sci_abstract. Acesso em: 03 ago. 2020.

² STOCO, R. **Tratado de Responsabilidade Civil: Doutrina e Jurisprudência.** 10ªed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2007.

³ DINIZ, M.H. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil.** 32ªed. São Paulo. Saraiva. 2018.

⁴ BRASIL. **Código Civil.** 2002. Art. 927

prejuízos causados a torcedor que decorram de falhas de segurança nos estádios ou da inobservância do disposto neste capítulo.⁵

Em relação a estes autores, ao utilizar a hermenêutica, é possível compreender que ambos concordam com a responsabilização solidária entre as entidades e dos torcedores baderneiros que ocasionaram o ato ilícito perante a atividade de desporto.

Assim, o tema proposto poderá ser apresentado a partir de atos legais e ilegais, fazendo com que a responsabilização civil possa ser solidária entre as instituições, entidades esportivas e o próprio torcedor, tendo o conhecimento de onde as normas regulamentadoras serão competentes.

Sendo assim, Venosa é bastante feliz ao relatar que a teoria do risco se encaixaria no tema em questão, sendo esta criada pelo Código Civil italiano de 1942, que continua da capacidade de ocasionar danos de alguma atividade ou conduta do agente, sendo essa resultante na exposição ao perigo de outrem⁶.

Um exemplo citado pelo nobre autor seria a exposição de pessoas presentes inevitavelmente a um perigo, pois o organizador de um evento que reúne uma grande massa de pessoas, caso ocorra algum acidente, este terá uma natureza grave e automaticamente essas pessoas correriam sérios riscos⁷.

Em decorrência dos fatos do cotidiano, o estudo trará uma contribuição para tentar minimizar o problema da violência e dos eventuais danos causados por torcedores dentro e nos arredores do estádio, se baseando na ciência do estudo ao Código de Defesa do Consumidor, ao Estatuto do Torcedor, Código Civil e a Lei Pelé.

Com base nessas regulamentações e no seu estudo, os beneficiários da responsabilização das torcidas organizadas serão a sociedade amante do futebol por um todo, pois havendo punições mais severas para os responsáveis, irá ter uma segurança maior nos estádios, ocasionando um público maior na partida de futebol, assim gerando mais

⁵ BRASIL. **Lei 10.671/03** - Estatuto do Torcedor. 2003. Art.19.

⁶ VENOSA, S.S. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 16^oed. São Paulo. Atlas. 2016.

⁷ VENOSA, S.S. **Direito Civil: Responsabilidade Civil**. 16^oed. São Paulo. Atlas. 2016

visibilidade para o jogo, fazendo com que se tenha também interesse de empresas para investirem suas marcas neste determinado espaço cultural e irá ocasionar a diminuição destes acontecimentos, uma vez que o torcedor irá ter a ciência de que determinados atos praticados por ele acarretarão na punição da instituição pelo qual torce.

Contudo, ao relacionar o dano causado por torcedores trajados com o uniforme de determinada instituição esportiva com o evento de desporto em si, pode ocasionar a confusão destes torcedores trajados ao redor do estádio com os torcedores que já habitam ao redor do lugar da prática do desporto.

Tendo isto em mente, a indagação que se faz é: nos casos em que pessoas trajadas com uniformes de instituições esportivas cometem algum ato contrário a lei, como por exemplo vandalismo e dano ao patrimônio, como será possível saber que aquele indivíduo está relacionado com a instituição esportiva que realiza o evento? Este embate é comum em diversas cidades do país, principalmente nas grandes capitais futebolísticas, como por exemplo no Rio de Janeiro.

Na prática, pode-se colocar nesta perspectiva o estádio de futebol São Januário, que pertence a instituição esportiva Clube de Regatas Vasco da Gama, uma das instituições esportivas mais importantes do país. No arredor do estádio, pode-se encontrar aglomerados grupos de pessoas que diariamente trajam o escudo do Vasco da Gama. Porém, em dia de evento desportivo no estádio, muitas dessas pessoas não se adentram no estádio, tendo apenas o contato exterior com outros torcedores, sem comprar o ingresso para acompanhar a partida dentro do estádio.

Tendo isto em mente, caso algum grupo que não faça parte deste evento esportivo cometa algum ato ilícito, o clube deverá arcar com estes atos? Esta é uma dúvida bastante pertinente no cenário futebolístico no país, pois é muito difícil se ter uma fiscalização para o impedimento de determinados atos ilícitos tanto dentro como ao redor dos estádios de futebol, principalmente ao se tratar de torcedores que não fizeram parte daquele evento desportivo.

Não se há presente na doutrina desportiva, de uma maneira clara, quando o indivíduo trajado é identificado como algum torcedor atuante no

evento desportivo. Com este saber, se faz necessário o aperfeiçoamento da fiscalização ao redor do estádio e de uma atualização na doutrina desportiva para identificar e punir os verdadeiros culpados dos delitos ocasionados dentro e ao redor do estádio, pois não tendo uma identificação com o evento desportivo em si, o raciocínio é de que a instituição esportiva não terá que arcar com esta responsabilidade, tanto no meio civil quanto no penal.

Ao se tratar do abordado no tópico anterior, os delitos causados por pessoas que não façam parte do evento desportivo é bastante profundo. No Brasil, os denominados “torcedores organizados” colecionam cenas lamentáveis de violência, pois eles se encontram com torcidas denominadas rivais para brigarem ao redor do estádio, tendo muita das vezes a não participação destes no evento desportivo. Em algumas ocasiões, estes torcedores se encontram apenas para brigar, sem ter relação alguma com a partida que irá ser disputada ou que já foi realizada. Um exemplo recente foi o caso que ocorreu antes do clássico Fortaleza x Ceará, pelo campeonato brasileiro do ano de 2019. Torcedores organizados se encontraram nas ruas próximas ao estádio do Castelão, em Fortaleza, exclusivamente para se atacarem.⁸

Neste aspecto, a impunidade é apresentada nestes casos, pois não se há presente na doutrina uma punição para o responsáveis de uma maneira precisa, ao se tratar da impunidade da instituição desportiva em si.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL

Passa-se a abordar o instituto da responsabilidade civil em geral, para que assim se torne possível a aplicação deste no cenário desportivo. Para Carlos Roberto Gonçalves Dias, “responsabilidade” equivale em alguma reparação, contraprestação, ou, mais especificamente, em uma reparação de dano. Ou seja, este é um dos institutos mais importantes do direito como um todo, pois quando há lesão, há um dever de reparação para esta conduta.⁹

⁸ G1 CE. **Torcedor Fica Ferido e Outros 12 São Capturados Após Briga Com Grupo Rival, Em Fortaleza.** 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/10/19/torcedor-fica-ferido-e-outros-12-sao-capturados-apos-briga-com-grupo-rival-em-fortaleza.ghtml>. Acesso em: 04 ago. 2020.

⁹ DIAS, C. **DIREITO CIVIL BRASILEIRO:** Parte geral. 10ª ed. São Paulo. Saraiva. 2012

Sendo mais claro em relação ao instituto da Responsabilidade Civil, seguido as palavras dos grandes autores Giancoli e Wald¹⁰, se trata de uma maneira de sanar os embates das pessoas que originam do não cumprimento do que está descrito na legislação, ou seja, da violação de um dever jurídico.

Ao se dar à análise deste instituto, é importante mencionar e citar um dos autores mais renomados nesta área do Direito, Maria Helena Diniz.¹¹ A mesma, ao se referir de responsabilidade civil, trata-se do tema como uma aplicação de medidas que determina para alguém uma reparação do dano material ou dano moral que esta sofreu em detrimento de atos ocasionados perante terceiros.

A autora aborda o tema com bastante clareza e desenvoltura ao ser bem objetiva, o que faz com que se tenha um aprendizado rápido e claro em relação ao tema descrito. Sendo assim, a mesma trata-se da dúvida de quando existirá responsabilidade civil e responde que haverá essa responsabilidade quando é estabelecida uma relação jurídica entre o que sofreu a lesão, ou seja, o prejudicado e o que praticou a lesão, que seria o autor do dano.

Tendo este aprendizado relatado, é possível caracterizar a responsabilidade civil tendo dois objetivos claros: garantir o lesado do caso concreto em ter seu prejuízo transferido a outra pessoa, tendo a natureza da sanção cível em penalização ao que proporcionou a lesão e, tendo uma filosofia de prevenção, far-se a com esta medida que o infrator não detenha mais vontade de praticar novos atos lesivos¹².

Juntamente com a responsabilidade civil, está presente o Estatuto do Torcedor. Este foi inaugurado a fim de regulamentar as organizações de eventos desportivos diversos, não somente o futebol. Esse regulamenta, no sentido literal da palavra, a maneira de como se dará o acesso dos torcedores dentro do estádio, a permanência deste torcedor dentro e ao redor do estádio, torcidas uniformizadas (torcidas organizadas) e diversos outros aspectos resultantes do evento desportivo, mas que não cabem relatar aqui,

¹⁰ WALD,A.;GIANCOLI,B.P. **Direito Civil**: Responsabilidade Civil. 3ªed. São Paulo. Saraiva. 2015.

¹¹ DINIZ,M.H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Vol 1. 37ªed. São Paulo. Saraivajur. 2020.

¹² DINIZ,M.H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Vol 1. 37ªed. São Paulo. Saraivajur. 2020.

pois se prolonga com o tema.

Esse dispositivo trata-se do ponto fundamental neste estudo, porque é tratado dentro dele os temas relacionados à segurança e a proteção dos torcedores que frequentam o determinado evento desportivo.

O torcedor, posteriormente ao se sancionar este estatuto, passou a ser considerado consumidor e as instituições desportivas passaram a ser fornecedoras de serviços, de acordo com Azevedo¹³ e com o texto literal da Lei nº 10.671/03, mais precisamente em seu artigo 3º. Brevemente, pode-se comparar o Estatuto do Torcedor com o Código de Defesa do Consumidor, pois ambos defendem os direitos do consumidor, mas tendo o Estatuto do Torcedor uma delimitação maior ao tema.

Tendo mencionado esta importante característica do Estatuto do Torcedor, o torcedor que comprar ingresso para alguma partida, logo depois deste ato, se torna em condições de consumidores, que como o Estatuto do Torcedor relata em sua legislação, este terá os direitos que essenciais para o evento do desporto, sendo um desses o mais, que é a segurança, ou seja, o mandante do evento desportivo juntamente com o Estado devem estabelecer medidas de prevenção para que não haja nenhum conflito.

Assim, como mencionado anteriormente, caso ocorra algum tipo de agressão entre os torcedores e a violência esteja estampada no evento desportivo o Estado, juntamente com a Instituição desportiva que detém o mando de campo, serão responsáveis pelos danos ocasionados, tendo assim a aplicação da responsabilidade civil no âmbito do desporto.

Sendo assim, o Estatuto do Torcedor demonstra em seu texto o que foi abordado anteriormente, mais precisamente em seu artigo 1-A, que esclarece:

“A prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos”.¹⁴

¹³ AZEVEDO, A.J. **Negócio Jurídico**: Existência, Validade e Eficácia. 4ªed. São Paulo. Saraiva. 2012.

¹⁴ BRASIL. **Lei 10.671/03** - Estatuto do Torcedor. 2003. Art.1-A.

Fazendo uma breve análise com o que foi dito no artigo, prega-se o zelo e a segurança em primeiro lugar, pois trata-se de uma situação em que o torcedor se encontra com um viés sociológico e jurídico ao mesmo tempo. Lopes aponta que este artigo possui uma intercalação entre pessoas de Direito Público e de Direito Privado, o que é apenas o começo de uma breve explicação da responsabilidade civil de cada um.¹⁵

Outro artigo relevante para o tema em questão seria o 13º do próprio Estatuto do Torcedor, que em seu texto diz: “O torcedor tem direito à segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas”.¹⁶

O artigo em questão menciona um direito fundamental de todo cidadão, que é: o direito à segurança. Logo, ao relacionar o Estatuto do Torcedor com a Constituição Federal, pode-se encontrar as semelhanças que ambas as partes detém sobre os cidadãos e que caso elas não cumpram com seu dever social, elas irão cumprir sanções estabelecidas pelo instituto da responsabilidade civil.

Sendo assim, para garantir a segurança dos torcedores dentro e ao redor do estádio - para evitar conflitos entre torcidas - o artigo 13-A especifica demandas que devem ser obrigatoriamente cumpridas para a realização do evento desportivo. O artigo 13-A do Estatuto Do Torcedor diz respeito para os torcedores não portarem objetos, bebidas ou substâncias proibidas, que possam gerar algum ato violento dentro do estádio. No mesmo artigo, para que se cumpra essas recomendações, os torcedores passam por uma revista rígida, a fim de proporcionar uma maior segurança dentro do estádio.

O artigo 13-A aponta diversos outros fatores que devam ser respeitados, porém destaque estes dois mencionados anteriormente como os mais importantes. Assim, diz o artigo 13-A:

Art. 13A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

- I - estar na posse de ingresso válido;
- II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência

¹⁵ LOPES, M.M.S. **Curso de Direito Civil**. Vol. 1. Rio de Janeiro. Freitas Bastos. 1957.

¹⁶ BRASIL. **Lei 10.671/03** - Estatuto do Torcedor. 2003. Art.13.

- III - consentir com a revista pessoal de prevenção e segurança;
- IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista ou xenófobo;
- V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;
- VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;
- VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos;
- VIII - não incitar e não praticar atos de violência no estádio, qualquer que seja a sua natureza;
- IX - não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, da área restrita aos competidores.
- X - não utilizar bandeiras, inclusive com mastro de bambu ou similares, para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.¹⁷

Apesar de o artigo referido não tratar de maneira clara sobre o uso de bebidas alcoólicas, este tema já está devidamente superado na legislação e nos ambientes desportivos, pois já se é entendido que qualquer bebida com teor alcoólico não poderá ser consumida nem comercializada dentro dos ambientes dos eventos desportivos, pois podem mudar o humor da pessoa, fazendo com que ela se torne agressiva com a emoção da partida desportiva, podendo ocasionar danos a terceiros.

O Estado irá ser responsabilizado quando algum torcedor conseguir adentrar no ambiente esportivo com algum item que esteja devidamente proibido, fato este que foi gerado pela falta de zelo e perícia na revista praticada pelos agentes públicos, muitas vezes policiais militares. Com isso, ao analisar partidas futebolísticas que ocasionaram algum tipo de vandalismo e violência, pode-se notar que houve alguma falha da segurança interna do Estádio, tais como falta de controle no cordão humano (Técnica de segurança formada por policiais e seguranças para separar torcidas rivais dentro do estádio) ou até mesmo na revista, pois objetos pontiagudos foram usados para a prática da violência. Um exemplo de uma revista mal feita por parte da Polícia Militar foi no clássico dos milhões, assim denominado pois trata-se de duas torcidas enormes, que são as torcidas de Vasco e Flamengo. A torcida do Vasco arremessou bombas de efeito moral para o campo no final

¹⁷ BRASIL. Lei 10.671/03 - Estatuto do Torcedor. 2003.

da parte, causando correria e confusão. Assim, o presidente do Vasco da Gama na época, o doutor Eurico Miranda, acusa a Polícia Militar pela falta de zelo, alegando que o clube não realiza a vistoria, que seria responsabilidade do Estado, agindo via Polícia Militar, de realizar as revistas¹⁸

Por fim, ao se tratar de responsabilidade civil, é necessário abordar as questões da conduta, nexos e do dano. Primeiramente, ao se tratar da conduta, como o tema abordado é sobre violência nos estádios, nada melhor que colocar esta ideia na prática vivenciada no ambiente desportivo brasileiro.¹⁹

Partindo do ponto em relação ao policiamento dentro do estádio, realizado pela polícia militar (Estado), caso haja força desproporcional usada no caso concreto, quando o policial não detém a devida cautela necessária para apaziguar o conflito, a responsabilidade é objetiva, segundo a doutrina majoritária.

Em se tratando de dano, este pode ser considerado um elemento essencial na responsabilidade civil, pois só irá existir indenização caso houver dano. Dentre esses danos, existem o dano material e dano moral. No aspecto desportivo, em se tratando de dano material, este é resguardado pela Constituição Federal de 1988 e pelo próprio Código Civil, pois trata-se da dignidade da pessoa humana e, em detrimento dos acontecimentos violentos decorridos de alguma partida de futebol, é necessário a análise deste importante item dentro do Direito.

Finalmente, tem-se o nexo causal, no qual aplica-se na relação de dano e conduta, ou seja, ao se repetir os exemplos anteriores, é devido se analisar os fatos para que se conclua a prova concreta do caso em si, para depois pensar na responsabilização civil do indivíduo infrator.

¹⁸ **ESPN**. PM rebate Eurico sobre revista e diz: brigas são recorrentes, e Vasco não foi punido. 2017. Disponível em: espn.com.br/noticia/709372_pm-rebate-eurico-sobre-revista-e-diz-brigas-sao-recorrentes-e-vasco-nao-foi-punido

¹⁹ **GLOBOESPORTE.COM**. BRIGA Generalizada de Torcidas Deixa Quatro Feridos na Arena Joinville. 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2013/12/briga-na-arquibancada-paralisa-jogo-entre-furacao-e-vasco.html>. Acesso em: 27 Set. 2020

Finalizando os pressupostos da responsabilidade civil, pode-se concluir que a jurisprudência detém diversos posicionamentos em determinadas situações, tendo que ser analisado caso a caso para se tirar uma conclusão correta sobre o referido tema.

Com isso, os estudos das punições será apresentado no tópico posterior, para se diferenciar situações e as sanções aplicadas em diversas ocasiões, apresentando alternativas de como evitar as condutas danosas para o evento desportivo e para seus consumidores.

3 PUNIÇÕES REALIZADAS AOS CASOS CITADOS

Como explica o instituto da Responsabilidade Civil, as pessoas de direito público e privado detém o dever de responder pelos danos causados que os mesmos cometerem perante terceiros e possuem o direito de regresso diante dos responsáveis quando houver culpa e dolo. Bandeira de Mello²⁰ explica em sua obra que o dano ocasionado por uma conduta comissiva será responsabilizada de uma maneira objetiva diante do Estado e, ao se tratar de dano ocasionado por uma conduta omissiva, esta será responsabilizada de maneira subjetiva do Poder Público.

O autor afirma que para isto ser caracterizado, é necessário que no caso o Estado viole o pessoal ou o patrimônio de um terceiro em benefício do governo ou da coletividade, desde que se o fim da linha inerentes à vida em sociedade, assim originando uma consequência do risco.

Quando se trata de responsabilidade subjetiva do Estado, o autor relata que irá acontecer quando houver uma falha de algum respectivo serviço que deveria se ter a perícia necessária para que nenhum acidente ocorresse. Sendo assim, ao aplicar a hermenêutica nas palavras do conceituado autor, pode-se notar que no episódio do conflito de torcidas entre Vasco da Gama x Corinthians, houve a responsabilidade Subjetiva do Estado, uma vez que se

²⁰ MELLO, C.A.B. **Curso de Direito Administrativo**. 27ªed. São Paulo. Malheiros. 2010.

teve uma falha evidente no esquema de segurança da partida, mais precisamente na quantidade de seguranças e no cordão de isolamento.²¹

No episódio entre Vasco da Gama x Corinthians, no ano de 2013, foi constatada a punição com a perda de quatro mandos de campo para as duas equipes, além da punição subjetiva do Estado. Há de se falar que a punição esportiva faz a função da responsabilidade civil ser aprimorada, tendo em vista que os clubes brasileiros detêm de grandes quantias financeiras, assim fazendo mais falta para eles a perda de mandos de campo do que a punição financeira em si. Apesar disso, os clubes devem ser punidos financeiramente com o caso, o que de fato aconteceu. O Vasco da Gama foi punido com o valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), enquanto o clube paulista pagou o montante de R\$80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo estas instituições esportivas julgadas pela 3ª Comissão Disciplinar, do STJD.²²²³

Nota-se que o objetivo da responsabilidade civil é nada mais que aplicar a sanção cabível seguindo o parâmetro do dano, ou seja, na prática, os clubes tomaram um prejuízo maior na esfera desportiva ao invés na esfera cível, uma vez que isso afetará diretamente a estas instituições desportivas.

Há de se observar que dentre os responsáveis pelos danos causados, há reincidentes, ou seja, a função da responsabilidade civil muitas vezes não atinge seu êxito, que seria a não repetição dos atos criminosos e danosos para a sociedade. No caso relatado, dois torcedores da maior torcida organizada do Corinthians (Gaviões da Fiel) já haviam praticados atos de violência dentro dos estádios, mais precisamente na Bolívia, onde uma criança morreu ao ser atingida por um sinalizador, sendo este atirado pela torcida do

²¹ FABER, R.; ZARKO. R. **CORINTIANOS Tentam Atacar Vascaínos e Provocam Confusão Em Brasília**. 2013. Globo Esporte. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2013/08/corintianos-tentam-atacar-vascainos-e-provocam-confusao-em-brasilia.html>. Acesso em: 24 set. 2020.

²² **LANCE!NET** .JULGAMENTO de Corinthians e Vasco por briga será na quarta-feira . 2013. Disponível em: <https://ndmais.com.br/esportes/julgamento-de-corinthians-e-vasco-por-briga-em-brasilia-sera-na-quarta-feira>. Acesso em: 27 set.2020

²³ **GAZETA DO POVO**. CONFUSÃO em mandos de Timão e Vasco. 2013. Disponível em: gazetadopovo.com.br/esportes/confusao-em-brasilia-tira-mandos-de-timao-e-vasco-b8sq6b5kznro6o52n9fu1ky8e/

Corinthians. Estes torcedores ficaram presos na Bolívia, onde o caso chamou atenção e teve uma repercussão pelo país.²⁴

Outro caso foi o que aconteceu em Goiânia, mais precisamente entre o confronto de Vila Nova x Atlético Goianiense, no ano de 2014.²⁵

Um torcedor foi gravemente ferido dentro do estádio, mais precisamente em um banheiro, por quatro policiais, não tendo reação. Como dito anteriormente, ao tratar-se de omissão e comissão, o Estado responderá objetivamente, como nos casos em que a revista foi feita de maneira errônea, permitindo a entrada de objetos pontiagudos ou quando há alguma invasão em campo, em que ambas as cenas possam ocasionar agressões a terceiros, tendo a omissão do Estado nesta questão. Um exemplo prático da prática de invasão de campo foi do clássico cearense, entre Fortaleza x Ceará.

Após o apito final, a torcida do Fortaleza invadiu o campo para comemorar e provocar a torcida do rival, porém, ao tomar esta decisão, a torcida do Fortaleza foi surpreendida pela do Ceará, sendo que esta última também adentrou no campo da partida, ocasionando uma batalha campal, tendo arremesso de cadeiras e objetos pontiagudos sendo usados para a prática da violência.

Neste jogo, a omissão por parte do Estado é muito clara, pois a segurança pro maior clássico regional foram de apenas 200 policiais, sendo que o público presente no Castelão foram de 50.000 pessoas. Com isso, o Estado responde objetivamente pelos danos causados.²⁶

²⁴ **UOL ESPORTE**. TORCEDOR corintiano detido em briga com vascaínos esteve preso na Bolívia. 2015. Disponível em: [uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2015/07/23/corintiano-detido-em-briga-com-vascainos-esteve-preso-na-bolivia-.htm](https://www.uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2015/07/23/corintiano-detido-em-briga-com-vascainos-esteve-preso-na-bolivia-.htm)

²⁵ **UOL ESPORTE**. POLICIAIS Militares Agridem Torcedor do Vila Nova-GO. 2014. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/videos/index.htm?id=policiais-militares-agridem-torcedor-do-vila-novago-0402CC993970D0C14326>. Acesso em: 24 set. 2020

²⁶ **VEJA**. **Vandalismo e Pancadaria Mancham A Final do Cearense**. 2015. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/vandalismo-e-pancadaria-mancham-a-final-do-cearense/>. Acesso em: 26 set. 2020.

Um exemplo em que cabe dano material, sendo este tratado anteriormente, é o caso do jovem que foi espancado no sanitário, no clássico Goiano entre Vila Nova x Atlético Goianiense.²⁷

No caso em questão, o jovem claramente detém o direito ao dano material, pois foi covardemente afetado pelos danos causados pelos policiais. Ainda se tratando deste caso, a vítima relata que foi socorrer um amigo que estava desacordado e que, durante o tumulto da torcida, os policiais acabaram lhe atingindo com golpes em sua cabeça.

Sendo assim, ele tem direito ao dano material pelas agressões e ao dano moral pelo medo que sentiu durante este ato violento, uma vez que este dano psicológico poderá abalá-lo pelo resto da vida.

Ainda se tratando de dano moral e material, o caso da batalha campal entre torcedores de Fortaleza x Ceará²⁸ na final do campeonato contém dois tipos de danos que os torcedores possam exercer o direito de reparação, uma vez que caso algum tenha sua integridade física abalada em decorrência dos atos violentos, este poderão exercer seu direito de requerer uma reparação por dano material, além do dano moral, pois mesmo que não seja atingida fisicamente pelos atos violentos que ali decorreram, a pessoa ficará com receio em assistir outro evento desportivo, tendo sua sanidade mental abalada, fazendo com que se tenha o dano moral refletido nesta questão.

Ao fazer referência as provas, voltando aos exemplos anteriores, mais precisamente no jovem agredido por policiais no clássico goiano entre Vila Nova x Atlético Goianiense. Foi apresentado as agressões perante o torcedor, tendo o mesmo sérios prejuízos, tanto físicos quanto psicológicos.

Sendo assim, este torcedor detém o direito de ser reparado civilmente perante o Estado, pois o Estado, ao realizar a segurança do local,

²⁷ UOL ESPORTE. **Policiais Militares Agridem Torcedor do Vila Nova-GO**. 2014. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/videos/index.htm?id=policiais-militares-agridem-torcedor-do-vila-novago-0402CC993970D0C14326>. Acesso em: 24 set. 2020.

²⁸ VEJA. **Vandalismo e pancadaria mancham a final do Cearense**. 2015. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/vandalismo-e-pancadaria-mancham-a-final-do-cearense/>. Acesso em: 27 set. 2020.

com o policiamento, agiu com imperícia e não cumpriu sua devida função, podendo ser comprovado o fato diante das testemunhas do local, além dos vídeos que circularam nas redes sociais, ou seja, as provas estavam claras, assim tendo como se aplicar a punição dos agentes públicos que não respeitaram seu dever legal ao agir inadequadamente na situação apresentada.

No exemplo da invasão de campo, também em um clássico regional, porém um clássico nordestino, o jogo foi televisionado, fazendo com que as imagens da confusão fossem bastante nítidas, tendo uma base suficiente para concluir que não houve o policiamento necessário para a demanda do jogo, pois como abordado anteriormente, apenas 200 policiais fizeram a patrulha dentro do estádio, fazendo com que se tornasse quase impossível a invasão em campo orquestrada pelas torcidas dos times que realizaram o evento esportivo.

Finalmente, após os estudos de diversos casos, eis que chega-se a um dos casos mais violentos e que causou maior repercussão no futebol brasileiro. O caso a seguir se trata do jogo do entre Atlético Paranaense e Vasco da Gama, pela última rodada do campeonato brasileiro de 2015.

O jogo era muito esperado pelos torcedores cruzmaltinos, uma vez que este representaria a permanência do clube na elite do futebol brasileiro. Aos 17 minutos do primeiro tempo, quando o jogo encontrava-se 1x0 para o time da casa, houve uma confusão nas arquibancadas da Arena Joinville, fazendo com que o árbitro da partida interrompesse o jogo. Um grupo com centenas de Atleticanos, estes trajados com uniforme de sua torcida organizada (Os fanáticos), partiram pra cima da torcida vascaína que, ao perceber a corrida dos atleticanos para cassá-los, imediatamente se portou para tentar se defender perante os ataques da torcida adversária. Houve muita confusão e 4 pessoas saíram gravemente feridas, tendo uma partindo para o hospital em

estado grave, tendo um diagnóstico trágico, pois foi constatado traumatismo craniano encefálico.²⁹

O resultado destes atos violentos foi a falta de preparo do estado e da equipe mandante (Atlético Paranaense) por não apresentarem um plano de jogo com uma segurança adequada, pois trata-se de uma tragédia anunciada, uma vez que a torcida organizada do time da casa (Os fanáticos) anunciaram em suas redes sociais que não iriam disponibilizar ingressos para mulheres e crianças, tendo claramente a intenção de causar confusão no evento desportivo.³⁰

Diante destes fatos, há de se realizar a seguinte indagação: de quem é a responsabilidade? Na prática, os responsáveis atribuem a culpa para terceiros, tentando desviar sua conduta criminosa diante do caso concreto. Foi o que ocorreu neste episódio, pois o estado, representado pela polícia militar, alega que a segurança do jogo seria do clube mandante, pois teriam que contratar mais seguranças privados para realizar a proteção do evento, sendo a polícia presente ao redor do estádio, mas não dentro dele.

Já o Clube Atlético Paranaense afirma que houve a contratação dos seguranças necessários, mas não houve o apoio da Polícia Militar no decorrer do jogo. Com isso, as omissões, tanto por parte do estado, tanto por parte do clube mandante, corroboraram para que ocorressem os atos de violência praticados.³¹³²

²⁹ GLOBOESPORTE.COM. **Briga Generalizada de Torcidas Deixa Quatro Feridos na Arena Joinville**. 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2013/12/briga-na-arquibancada-paralisa-jogo-entre-furacao-e-vasco.html>. Acesso em: 27 Set. 2020

³⁰ GLOBOESPORTE.COM. **Briga Generalizada de Torcidas Deixa Quatro Feridos na Arena Joinville**. 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2013/12/briga-na-arquibancada-paralisa-jogo-entre-furacao-e-vasco.html>. Acesso em: 27 Set. 2020

³¹ LEME, T. **Jogo de Empurra**: Polícia, MP, Prefeitura e Atlético-PR fogem de responsabilidade após barbárie em Joinville. 2013. ESPN. Disponível em: http://www.espn.com.br/noticia/375156_jogo-de-empurra-policia-mp-prefeitura-e-atletico-pr-fogem-de-responsabilidade-apos-barbarie-em-joinville. Acesso em: 27 Set. 2020.

³² GLOBOESPORTE.COM. **Briga Generalizada de Torcidas Deixa Quatro Feridos na Arena Joinville**. 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2013/12/briga-na-arquibancada-paralisa-jogo-entre-furacao-e-vasco.html>. Acesso em: 27 Set. 2020

Tendo isto em questão, a impunidade acerca destes atos poderá ficar evidente, já que não existe uma posição clara e objetiva na legislação, cabendo diversas interpretações. Porém, neste caso, há de se por ele como o mais importante relatado até aqui neste artigo científico, porque este caso originou uma das maiores punições para uma torcida organizada vista até hoje, que foi o banimento nos estádios que estejam em território brasileiro do Grêmio Recreativo Força Jovem do Vasco, consideradas por muitos a maior torcida organizada do futebol brasileiro.

A Força Jovem sofreu uma punição de 5 anos, tendo este que ser cumprido imediatamente, ou seja, não se pode ter materiais que identifiquem a torcida, assim fazendo com que ela passe despercebida diante as arquibancadas. Cabe ressaltar que a punição se estende até o presente momento, pois houve recursos do Ministério Público, fazendo com que o Clube de Regatas Vasco da Gama não possua sua principal torcida organizada nas arquibancadas. Porém, isso não é efetivo, uma vez que existem brechas na prática para a presença de membros desta torcida organizada nos eventos desportivos, assunto que será abordado no tópico posterior.

Diante destes acontecimentos, houve as seguintes sanções: O mandante da partida desembolsou um montante de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), juntamente com a punição esportiva, que foi a perda de nove mandos de campo, cumulados com quatro mandos com portões fechados, fazendo com que a instituição desportiva não lucre perante esses jogos de portões fechados. Já para o visitante, foi desembolsado a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com a punição esportiva da perda de 6 mandos de campo, cumulados com três jogos com portões fechados, a fim de que o clube punido não detenha lucro perante o evento desportivo nessas partidas.³³

4. POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA OS CONFLITOS

Como citado anteriormente, o Brasil acumula casos de violência tanto dentro quanto nos arredores do evento do desporto. No tópico da

³³ LEME, T. **STJD Diminui Punições a Atlético-PR e Vasco por Briga de Torcedores em Joinville**. 2014. Disponível em: http://www.espn.com.br/noticia/387477_stjd-diminui-punicoes-a-atletico-pr-e-vasco-por-briga-de-torcedores-em-joinville. Acesso em: 28 Set 2020

responsabilidade civil, foi tratado de que quando há dano, existe uma reparação e, no âmbito do desporto, essa punição não será somente de uma maneira financeira.

Ao se realizar os estudos dos casos, foram constatadas punições diversas em casos bem parecidos, não adotando uma linha equilibrada e uniforme ao se tratar da sanção punitiva, sendo que diversas vezes a impunidade foi identificada.

Adotando um critério objetivo e funcional acerca do tema, é de notável saber que com as tecnologias se inovando cada vez mais, maior ficará o poder de fiscalização diante dos atos violentos cometidos dentro e ao redor dos estádios que realizam os eventos desportivos. Uma evolução da segurança dentro dos estádios para prevenir estes conflitos foi a instalação de câmeras sofisticadas, com lentes precisas, porém apenas alguns estádios possuem estes equipamentos, fator este que foi o responsável pela indicação dos criminosos reincidentes pelos atos violentos no jogo entre Vasco da Gama e Corinthians, pois o palco da partida, o estádio Mané Garrincha, possui esta tecnologia de ponta devido sua reforma para a copa do mundo de 2014, que ocorreu no Brasil.³⁴

Uma medida adotada pelo próprio Atlético Paranaense (instituição desportiva citada anteriormente nos casos de violência dentro do estádio) foi a instalação de máquinas de última geração para aperfeiçoar a segurança dentro de seu estádio. A Arena da Baixada instalou receptores de biometria, fazendo com que as pessoas só possam ter acesso ao estádio mediante a apresentação de seus dados completos, somando com o uso de câmeras de alto poder identificativo. Assim, o clube paranaense se tornou um pioneiro no combate à violência, pois com o equipamento de biometria, objeto este que faz o cadastramento e a identificação de todo os torcedores presentes dentro do estádio, faz com que o próprio clube ajude na captura de criminosos, até

³⁴ UOL. **Corinthians e Vasco são punidos com perda de 4 mandos de campo após briga.** 2013. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/campeonatos/brasileiro/serie-a/ultimas-noticias/2013/09/04/stjd.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

mesmo aqueles que possuem conduta ilícita não tendo nexos com o evento desportivo, assim surpreendendo criminosos que se adentram no estádio.³⁵

Com isso, estes equipamentos fazem o uso de dois aspectos essenciais para a segurança nos estádios, que seriam: repressão e prevenção. Repressivo porque o indivíduo é retirado de circulação, caso se este vier como objeto de um mandado de prisão ou realizou algum ato violento dentro do estádio e encontra-se banido, já no aspecto preventivo, este se encontra presente como forma de evitar tais conflitos, uma vez que os indivíduos irão pensar da melhor forma possível que caso cometa algum ato violento, a chance de ser preso em flagrante aumenta consideravelmente.³⁶

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante aos estudos tragos neste artigo científico, nota-se que a legislação brasileira, acerca dos atos violentos nos estádios e ao seu redor, é bastante leviana, tanto para as instituições esportivas quanto para os torcedores infratores, sendo isto provado nos dados apresentados ao longo do artigo científico.

Para se ter a diminuição destes atos violentos, é necessário controlar o tráfico de torcedores no estádio, mais precisamente com os equipamentos de biometria, assim fazendo com que os torcedores infratores sejam punidos de uma forma efetiva, sem poder se camuflar perante outros torcedores, ou seja, que haja o cadastramento dos torcedores que se adentram ao local do evento desportivo, fazendo com que a fiscalização seja eficaz, tornando o ambiente mais seguro automaticamente, o que é o caso da Arena da Baixada, mencionada no tópico anterior.³⁷

³⁵ CACIOLI, R. **Atlético-PR Usa Biometria para Combater Violência**. Estadão. 2018. Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,atletico-pr-usa-biometria-para-combater-violencia,70002482464>. Acesso em: 27 set. 2020.

³⁶ CACIOLI, R. **Atlético-PR Usa Biometria para Combater Violência**. Estadão. 2018. Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,atletico-pr-usa-biometria-para-combater-violencia,70002482464>. Acesso em: 27 set. 2020.

³⁷ CACIOLI, R. **Atlético-PR Usa Biometria para Combater Violência**. Estadão. 2018. Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,atletico-pr-usa-biometria-para-combater-violencia,70002482464>. Acesso em: 27 set. 2020

Além disso, os torcedores precisam ter em mente que, caso ele ou algum outro torcedor cometam atos violentos e ocorra dano algum dano, o clube para qual estes torcedores torcem irão ser punidos não somente no aspecto financeiro, mas sim dentro da competição, seja com perdas de mandos de campo ou de jogos com portões fechados para o público, como foi o caso das instituições esportivas mencionadas no decorrer deste artigo.

Fazendo a aplicabilidade das punições esportivas, os torcedores vão evitar de cometerem atos ilícitos dentro e ao redor dos estádios, conseqüentemente trazendo um ambiente mais seguro para a realização do evento esportivo.

Acerca das punições cabíveis, é necessário aumentar as penas para que estes atos violentos não se repitam, cabendo o judiciário brasileiro alterar as normas de responsabilidade civil no âmbito desportivo, pois os clubes não são diretamente afetados com as punições financeiras, porque detém de um capital financeiro muito elevado. Tendo isto sido levado em consideração, as multas devem ser milionárias ao depender do caso concreto, fazendo com que haja um parâmetro para medições de pena.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A.J. **Negócio Jurídico**: Existência, Validade e Eficácia. 4^oed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm. Acesso em: 08 out. 2020.

BRASIL. **Lei n. 10406, de 10 de janeiro de 2002**. Dispõe sobre o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_/Leis/2002/L10406/compilada.htm

CACIOLI, R. Atlético-PR Usa Biometria para Combater Violência. **Estadão**, 2018. Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,atletico-pr-usa-biometria-para-combater-violencia,70002482464>. Acesso em: 27 set. 2020.

DINIZ, M.H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 37^oed. São Paulo: Saraivajur., 2020. V. 1.

DINIZ, M.H. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: Responsabilidade Civil. 32ªed. São Paulo. Saraiva. 2018.

ESPN. PM rebate Eurico sobre revista e diz: brigas são recorrentes, e Vasco não foi punido. 2017. Disponível em: espn.com.br/noticia/709372_pm-rebate-eurico-sobre-revista-e-diz-brigas-sao-recorrentes-e-vasco-nao-foi-punido

FABER, R.; ZARKO. R. Corintianos Tentam Atacar Vascaínos e Provocam Confusão Em Brasília, **Globo Esporte**, 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2013/08/corintianos-tentam-atacar-vascainos-e-provocam-confusao-em-brasilia.html>. Acesso em: 24 set. 2020.

GAZETA DO POVO. CONFUSÃO em mandos de Timão e Vasco. 2013. Disponível em: gazetadopovo.com.br/esportes/confusao-em-brasilia-tira-mandos-de-timao-e-vasco-b8sq6b5kznro6o52n9fu1ky8e/

Globo Esporte. BRIGA generalizada de Torcidas Deixa Quatro Feridos na Arena Joinville. 2013. Disponível em: <http://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/2013/12/briga-na-arquibancada-paralisa-jogo-entre-furacao-e-vasco.html>. Acesso em: 27 Set. 2020

LANCE!NET .JULGAMENTO de Corinthians e Vasco por briga será na quarta-feira . 2013. Disponível em: <https://ndmais.com.br/esportes/julgamento-de-corinthians-e-vasco-por-briga-em-brasilia-sera-na-quarta-feira>. Acesso em: 27 set.2020

LEME, T. STJD Diminui Punições a Atlético-PR e Vasco por Briga de Torcedores em Joinville. **ESPN**, 2014. Disponível em: http://www.espn.com.br/noticia/387477_stjd-diminui-punicoes-a-atletico-pr-e-vasco-por-briga-de-torcedores-em-joinville. Acesso em: 28 Set 2020.

LEME, T. Jogo de Empurra: Polícia, MP, Prefeitura e Atlético-PR fogem de responsabilidade após barbárie em Joinville. **ESPN**, 2013. Disponível em: http://www.espn.com.br/noticia/375156_jogo-de-empurra-policia-mp-prefeitura-e-atletico-pr-fogem-de-responsabilidade-apos-barbarie-em-joinville. Acesso em: 27 Set. 2020.

LOPES, M.M.S. **Curso de Direito Civil**. Rio de Janeiro. Freitas Bastos. 1957. V. 1.

MELLO, C.A.B. **Curso de Direito Administrativo**. 27ªed. São Paulo. Malheiros. 2010.

PIMENTA, C. Violência entre torcidas organizadas de futebol. **São Paulo Perspec**. São Paulo, V. 14, N. 2, p.122-128, Jun. 2000. Disponível em: https://www.scielo.br/scielolo.php?pid=S010288392000002000015&script=sci_abstract. Acesso em: 03 ago. 2020.

STOCO, R. **Tratado de Responsabilidade Civil**: Doutrina e Jurisprudência. 10ªed. São Paulo. Revista dos Tribunais. 2007.

TORCEDOR Fica Ferido e Outros 12 São Capturados Após Briga Com Grupo Rival, Em Fortaleza. **G1**, Ceará, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2019/10/19/torcedor-fica-ferido-e-outros-12-sao-capturados-apos-briga-com-grupo-rival-em-fortaleza.ghtml>. Acesso em: 04 ago. 2020.

UOL ESPORTE. POLICIAIS Militares Agridem Torcedor do Vila Nova-GO. 2014. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/videos/index.htm?id=policiais-militares-agridem-torcedor-do-vila-novago-0402CC993970D0C14326>. Acesso em: 24 set. 2020.

UOL ESPORTE. TORCEDOR corintiano detido em briga com vascaínos esteve preso na Bolívia. 2015. Disponível em: uol.com.br/esporte/futebol/ultimas-noticias/2015/07/23/corintiano-detido-em-briga-com-vascainos-esteve-preso-na-bolivia-.htm

UOL ESPORTE. CORINTHAINS e Vasco são punidos com perda de 4 mandos de campo após briga. 2013. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/campeonatos/brasileiro/serie-a/ultimas-noticias/2013/09/04/stjd.htm>. Acesso em: 28 set. 2020.

VENOSA, S.S. **Direito Civil**: Responsabilidade Civil. 16ªed. São Paulo. Atlas. 2016

VEJA. VANDALISMO e pancadaria mancham a final do Cearense. 2015. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/esporte/vandalismo-e-pancadaria-mancham-a-final-do-cearense/>. Acesso em: 27 set. 2020.

WALD, A.; GIANCOLI, B.P. **Direito Civil**: Responsabilidade Civil. 3ªed. São Paulo. Saraiva. 2015